

Termos e Condições do Contrato de Serviços Integrados (CSI)

1. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.1. As presentes condições contratuais são aplicáveis aos serviços a prestar pela TPT MÁQUINAS-FERRAMENTAS E LASER, UNIPESSOAL LDA., empresa subsidiária da TRUMPF INTERNATIONAL BETEILIGUNGS-GMBH, em diante designada por "TRUMPF", à empresa identificada no documento Anexo ao presente contrato, em diante designada por "Cliente".
- 1.2. Aos serviços a prestar são ainda aplicáveis as "Condições Especiais para Contratos de Assistência da Área de Negócios Tecnologia Laser Alemanha" disponíveis para consulta em https://www.trumpf.com/de_DE/meta/agb/, em diante designadas por "condições gerais da TRUMPF," das quais poderá ser disponibilizada uma cópia física a pedido do Cliente. As referidas condições gerais contêm, designadamente, regras sobre garantia e responsabilidade.
- 1.3. O Cliente declara que aceita expressamente as presentes condições contratuais e as condições gerais da TRUMPF.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para efeitos de aplicação do presente Contrato, entende-se por máquina ou software TRUMPF qualquer máquina ou software fornecido, desenvolvido ou disponibilizado pela TRUMPF.
- 2.2. Os Contratos de Serviços Integrados TruServices são disponibilizados em quatro modalidades, **Basic, Classic, Special e Premium**, encontrando-se os serviços e condições incluídos em cada uma das modalidades descritos no documento "TruServices Contrato de Serviços Integrados".
- 2.3. Os concretos serviços a prestar ao Cliente ao abrigo do presente Contrato encontram-se especificados no Anexo, não se encontrando incluídos quaisquer trabalhos ou fornecimentos

que não estejam expressamente consagrados no referido documento.

- 2.4. Quaisquer alterações no âmbito dos serviços a prestar deverão ser acordadas por escrito pela TRUMPF e pelo Cliente.
- 2.5. A TRUMPF não terá obrigação de prestar os serviços contratados quando se verifique:
 - a) Má utilização, utilização imprópria ou negligente das máquinas ou software TRUMPF;
 - b) Atos de terceiros que impossibilitem a prestação dos serviços;
 - c) Incumprimento pelo Cliente das instruções escritas ou orais da TRUMPF quanto à utilização das máquinas ou software;
 - d) Utilização das máquinas ou software TRUMPF em combinação com outros equipamentos ou software que não tenha sido fornecido ou aprovado pela TRUMPF;
 - e) Alterações, reparações ou manutenções das máquinas ou software TRUMPF que não tenham sido efetuadas ou aprovadas pela TRUMPF.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.1. As presentes regras são aplicáveis às modalidades de contrato que incluem serviços de manutenção preventiva.
- 3.2. No âmbito da manutenção preventiva estão incluídas as ações consagradas na checklist de manutenção da TRUMPF.
- 3.3. Salvo estipulação em contrário, a manutenção preventiva será realizada 1 vez por ano.
- 3.4. A TRUMPF e o Cliente deverão acordar, com uma antecedência de 4 semanas, a data em que serão realizadas as intervenções programadas.
- 3.5. O Cliente terá que assegurar a verificação das seguintes condições necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva:
 - a) Limpeza adequada das máquinas;

Termos e Condições do Contrato de Serviços Integrados (CSI)

- b) Acesso livre às máquinas pelos técnicos da TRUMPF;
 - c) Disponibilização dos meios humanos e materiais auxiliares aos trabalhos a desenvolver pelos técnicos da TRUMPF;
 - d) Não utilização das máquinas durante as ações de manutenção.
 - e) Condições de segurança para execução dos trabalhos técnicos.
 - f) Encomenda atempada das peças indicadas pela TRUMPF, que serão necessárias para a concretização da manutenção preventiva.
- 3.6. A manutenção preventiva não inclui serviços de reparação, que apenas serão prestados após a aprovação escrita pelo Cliente da proposta que seja apresentada pela TRUMPF para o efeito.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1. Sem prejuízo das obrigações que resultem das condições gerais da TRUMPF e demais cláusulas do presente Contrato, o Cliente deverá:
- a) Cooperar com a TRUMPF em todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços, cumprindo as instruções orais e escritas relativas à utilização das máquinas e software;
 - b) Disponibilizar, quando aplicável, acesso às suas instalações pelos técnicos da TRUMPF ou acesso remoto às máquinas;
 - c) Garantir, quando aplicável, que estão reunidas todas as condições legais, técnicas e de segurança que sejam exigíveis para a execução dos serviços contratados nas instalações do Cliente, designadamente, o cumprimento das normas, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 4.2. Todo e qualquer material confiado ao Cliente pela TRUMPF para efeitos de execução dos serviços, investirá o Cliente nas obrigações legais de fiel depositário de tais materiais, obrigando à sua

restituição nas condições em que os recebeu e logo que lhe seja solicitado.

- 4.3. Caso a prestação dos serviços não seja possível em virtude do incumprimento pelo Cliente das suas obrigações, a TRUMPF poderá suspender a execução dos serviços, ficando o Cliente obrigado a reembolsar a TRUMPF das despesas incorridas com a referida suspensão, ou poderá optar por resolver o Contrato nos termos da cláusula 6.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço devido pela prestação dos serviços encontra-se definido no Anexo ao presente Contrato.
- 5.2. O preço será pago nos termos indicados no Anexo.
- 5.3. No preço das modalidades **Basic** e **Classic** não estão incluídas as despesas com horas de trabalho e deslocações para intervenção técnica, as quais serão faturadas e cobradas ao Cliente.
- 5.4. Salvo estipulação em contrário, as faturas terão o prazo de pagamento nelas indicado.
- 5.5. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5.6. A TRUMPF poderá suspender ou não aceitar a execução de novos serviços, nos termos da cláusula 4.3 ou resolver o Contrato, nos termos da cláusula 6.3, enquanto o cliente não regularizar o pagamento de faturas já vencidas e não liquidadas.
- 5.7. A TRUMPF poderá rever anualmente o preço do Contrato, devendo comunicar a atualização ao Cliente com uma antecedência de 30 dias a contar do termo do prazo de duração inicial ou da renovação em curso, possibilitando assim ao Cliente o exercício da faculdade prevista na cláusula 6.2.

6. PRAZO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato tem a duração de 1 ano a contar da data da assinatura, sendo renovável

Termos e Condições do Contrato de Serviços Integrados (CSI)

automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das partes se opuser à renovação nos termos do número seguinte.

6.2. A oposição à renovação do Contrato deverá ser comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias a contar do termo do prazo de duração inicial ou da renovação em curso.

6.3. A TRUMPF poderá resolver o Contrato, mediante comunicação escrita remetida ao Cliente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento pelo Cliente de qualquer das obrigações que resultem do presente Contrato, caso a situação de incumprimento não seja sanada num prazo de 20 dias a contar da interpelação que seja remetida para o efeito;
- b) Verificação de alguma das circunstâncias consagradas na cláusula 2.5;
- c) Dissolução, extinção, declaração de insolvência ou início de Processo Especial de Revitalização do Cliente.

6.4. Em caso de resolução do Contrato, o Cliente deverá proceder ao pagamento imediato de todas as faturas vencidas e das faturas relativas a serviços já prestados e ainda por cobrar.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Cliente reconhece que através da celebração do presente Contrato não lhe são transmitidos quaisquer direitos de propriedade intelectual relativamente às máquinas ou software TRUMPF.

7.2. A violação dos direitos de propriedade intelectual importa a responsabilidade legal do Cliente, nomeadamente, a obrigação de indemnizar todos os prejuízos decorrentes da violação.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Cliente não poderá ceder a sua posição no presente Contrato, seja a que título for, sem a autorização expressa e por escrito da TRUMPF.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Todos os riscos associados à utilização das máquinas ou software TRUMPF são suportados pelo Cliente.

9.2. É responsabilidade do Cliente conhecer, compreender e cumprir as regras de segurança aplicáveis à utilização das máquinas, não assumindo a TRUMPF qualquer responsabilidade pelo incumprimento das referidas regras.

9.3. Na medida permitida pela lei aplicável, em nenhuma circunstância será a TRUMPF ou qualquer entidade que tenha participado na criação, produção ou distribuição dos bens, máquinas ou software TRUMPF, responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, prejuízos causados ou lucros cessantes (incluindo, sem limitação, danos resultantes da perda de receitas ou lucros, interrupção de negócios, perda de informação e outras similares), decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato, com ressalva dos casos de dolo ou culpa grave e das normas imperativas consagradas no Decreto-Lei n.º 383/89, de 06 de novembro, em matéria de responsabilidade do produtor.

9.4. A TRUMPF não poderá ser demandada por quaisquer danos causados por atos dos seus representantes legais ou auxiliares, exceto nos casos imperativamente determinados por lei.

9.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na medida permitida pela lei aplicável, a responsabilidade da TRUMPF para com o Cliente ou qualquer outra parte em relação a reclamações de qualquer espécie relacionadas com o Contrato não poderá exceder o preço total pago pelo Cliente no âmbito do presente Contrato.

9.6. A eventual responsabilidade da TRUMPF apenas poderá ser exercida contra a TPT MÁQUINAS-FERRAMENTAS E LASER, UNIPessoal LDA., aceitando expressamente o Cliente que não

Termos e Condições do Contrato de Serviços Integrados (CSI)

poderá reclamar qualquer indemnização, quer com origem contratual ou extracontratual, incluindo por dolo ou negligência, seja a que título for contra qualquer outra empresa, afiliada ou subsidiária originada ou em conexão com os fornecimentos ou serviços prestados.

10. CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Considera-se caso de força maior, o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da TRUMPF, na medida em que afetem a execução do Contrato, tais como atos de guerra ou subversão, pandemias, epidemias, ciclones, tremores de terra, maremotos, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento das obrigações da TRUMPF ao abrigo do presente Contrato.

10.2. Perante a ocorrência de um caso de força maior, nos termos do número anterior, a TRUMPF poderá adiar ou suspender a execução dos serviços.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A TRUMPF, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, em diante designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, irá proceder ao tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços contratados.

11.2. O fundamento jurídico para o tratamento dos dados pessoais reside na execução do contrato nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

11.3. A TRUMPF apenas poderá proceder à comunicação a terceiros dos dados pessoais quando tal comunicação se revele necessária à

execução do presente Contrato ou para o efeito de cumprimento de obrigações legais.

11.4. Os dados serão conservados pela TRUMPF durante a execução do presente Contrato, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais que determinem a necessidade de conservação dos dados por um período de tempo superior.

11.5. O Cliente é responsável por assegurar o cumprimento do dever de informação aos titulares dos dados, assim como, é responsável pelo cumprimento das demais obrigações do Responsável pelo Tratamento perante os titulares dos dados consagradas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

11.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como o direito à sua retificação ou apagamento, assim como, os direitos de limitação e oposição ao tratamento e o direito de portabilidade dos dados, quando o exercício dos mesmos se afigure possível e legítimo de acordo com o direito interno ou da União Europeia. O exercício dos direitos mencionados deverá ser efetuado por escrito para o endereço:

rgpdpt@trumpf.com.

11.7. Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar reclamação sobre o tratamento dos seus dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados, autoridade de controlo, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ao presente Contrato é aplicável lei portuguesa.

12.2. Se alguma disposição do presente Contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições remanescentes não será de forma alguma afetada ou limitada.

Termos e Condições do Contrato de Serviços Integrados (CSI)

12.3. Sem prejuízo das eventuais alterações às condições gerais da TRUMPF, qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida se constar de documento escrito e assinado pelas Partes com menção expressa e clara das cláusulas alteradas.